



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se deu inicialmente pela previsão do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que previu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Ainda, o artigo 74º, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/21 tratou em específico quanto a possibilidade de a licitação ser inexigida:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Por fim, na análise do objeto, encontramos a impossibilidade de competição trazida pela Lei 8.906/94 que prevê em seu artigo 5º que o "exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização."





Ademais, o referido escritório comprovou possuir vasta experiência na prestação dos serviços a serem contratados mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e certificados de especialização, que ratificam a boa prestação dos serviços semelhantes.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lédson Lins de Oliveira
Presidente

